



EXP. ÚNICA 002 33071100.5

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL
Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas RS - CEP 92200-630
Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Oficio nº 1030/SERENG_SCA/68299

Protocolo COMAER nº 67270.000676/2012-36

Canoas, 19 de junho de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Comercial em Porto Alegre - RS.

Senhor Secretário.

1. Em atenção ao requerimento s/nº do Senhor Marcelo Muller, de 24 de janeiro de 2012, cópia em anexo, que trata da implantação de uma edificação comercial com 6,50 metros de altura, em terreno com 80,00 metros de altitude, atingindo 86,50 metros de altitude no topo (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Artur Rocha, nº 772, no ponto de coordenadas geográficas 30°01'46"S / 051°11'16"W, no município de Porto Alegre - RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, considerando que a área apresentada pelo requerente satisfaz as condições para aplicação do princípio da sombra e desde que a implantação pretendida **não ultrapasse a altitude de 86,50 metros no topo**.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.
3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

